

AGIEL

PRAÇA PADRE JOSÉ PEREIRA COELHO, 132 - SL. 406 - CENTRO - TELEFONE: (37) 3232-1179 PARA DE MINAS - MG - CEP: 35660-015

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº.1928

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2018

A AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL.

E a Instituição de Ensino abaixo qualificada:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CNPJ: 05.012.896/0001-42

NÍVEL: SUPERIOR.

TELEFONE: (44) 3482-3210

E-M AIL: projetos.convenios@unespar.edu.br

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 858, , CEP: 87701-010.

BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAVAI, UF: PR.

Representada legalmente por:

NOME: ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, CARGO/FUNÇÃO: REITOR.

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo.

§ PRIMEIRO - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ SEGUNDO - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a) orientador(a) da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

I. Identificar oportunidades de estágio;

- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Realizar o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- V. Cadastrar os Estudantes;
- § PRIMEIRO Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (via Internet) para a Instituição de Ensino o SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site www.agiel.com.br, por meio de *login* e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos aosistema;
- § SEGUNDO A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;
- § TERCEIRO A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).
- **CLÁUSULA 6ª** O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE Termo de Compromisso de Estágio;
- CLÁUSULA 7ª Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:
- I. Celebrar o TCE Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (via Internet), no banco de dados do SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;
- III. Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (via Internet) no SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;
- IV. Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (via Internet) no SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressívamente o desempenho do Estudante;
- V. Exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- VI. Manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (via Internet), através do SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);
- VII. Solicitar a imediata rescisão do TCE Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (via Internet) através do SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do TCE Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (via Internet) do seu cadastro curricular no SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;
- IX. Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;
- § ÚNICO Para a efetiva operacionalização, via internet, do SOGE Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;
- **CLÁUSULA 8ª** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:
- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da



educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo 5 (CINCO) ANOS podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Paranavaí, 23 de maio de 2018.

Thais Silva Alves

ACIEL ACENCIA DE INTEGRA

AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA (Carimbo e Assinatura)

Antonio Carlos\Aleixo Reitor da Unespar (Carimbo e Assinatura)

Antonio Carlos Aleixo Reitor da UNESPAR Decreto 5756 de 20/12/2016

1º VIA - AGIEL 2º VIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Gisele Maria Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios

Portaria nº 41º 2017 Reitora UNESPAR







PARECER N. 067/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.228.764-0

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios. Agente de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escolar LTDA, e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e *Campus* de União da Vitória.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa AGIEL, Agência de Integração Empresa Escola LTDA - e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratiguieri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.228.764-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo nº 15.228.764-0, em 05/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 a 04 - Minuta de Convênio nº 1928, entre a AGIEL e a UNESPAR - data de Assinatura: 23/05/2018, já assinado pela representante da AGIEL, inclusive





 como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal;

Fls.05 a 06 - Convenio nº 471 - entre a AGIEL e a então FECEA - data de Assinatura: 04/11/2013, com prazo de vigência indeterminado, o que não se permite em termos de Administração Pública;

Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da AGIEL;

Fls. 08 - Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado de Minas Gerais;

Fls. 09 - Certidão de Débitos Tributários Federais da AGIEL;

Fls. 10 - Despacho da lavra da Sra. Gisele Maria Ratiguieri, para a Pró-Reitora, para apreciar a Minuta do Convênio;

Fls. 11 - Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak, nos seguintes termos, *verbis;*

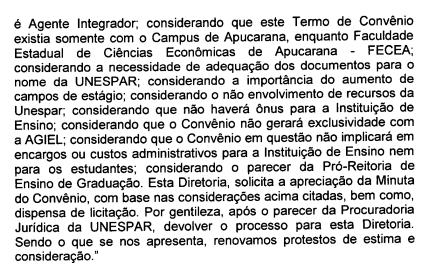
"Prezada Gisele Maria Ratiguieri Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação "

Fls. 12 - Ofício nº 025/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, verbis:

"Considerando o Convênio entre a Agência de Integração Empresa Escola LTDA - AGIEL, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando que a AGIEL,







Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da







Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despicienda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (destaques nossos)

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convenciona a formalização de convênio cujo objetivo é "[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR".

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf





Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5° e 6° da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

- Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a **legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.
- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- I identificar oportunidades de estágio;
- II ajustar suas condições de realização;
- III fazer o acompanhamento administrativo;
- IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V cadastrar os estudantes.
- $\S~2^{\circ}$ É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis





com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 02 a 04)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, verbis:

- Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
- § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I identificação do objeto a ser executado;
- II metas a serem atingidas;
- III etapas ou fases de execução;
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V cronograma de desembolso;
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;





doria Juridica



Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 02 a 04), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução. O objeto destaca-se no sentido de:

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização cumcular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadê e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, atém de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§ ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Na cláusula 5^a, parágrafo segundo, consta, verbis:

[...]

"A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos"

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:





Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 02 a 04, entre AGIEL e UNESPAR

- Recomenda-se alterar os termos da Minuta Termo de Convênio para Termo de Cooperação, mais próprio de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA já está assinada pela representante da AGIEL, inclusive como coordenadora de convênios, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da AGIEL, ou filial que vai atuar no Paraná;
- 3) Deve ser acrescentado na minuta que: A UNESPAR não oferece qualquer exclusividade à conveniada AGIEL, em relação a outros agentes de integração ou empresas conveniadas, quanto aos termos ora propostos;
- 4) Também deve ser acrescido na minuta que: A AGIEL compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a







RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

- 5) Juntar Certidão de Débitos Tributários da AGIEL, do Estado do Paraná;
- 6) Por fim, recomenda-se que o prazo de vigência do termo não superior a 02 (dois) anos.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.228.764-0.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Procurador Jurídico





Ata da 3º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, 1 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO 2 PARANÁ - UNESPAR. Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2018, às 09h30 3 (nove horas e trinta), reuniram-se os membros do Conselho de Planejamento, 4 Administração e Finanças - CAD, na Sala de Vídeo-conferência do campus de 5 Apucarana, conforme lista de presença anexa, para deliberar sobre a pauta, prevista 6 na convocação nº 002/2018 - CAD, com a seguinte programação: I - Expediente: 1. 7 Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; 2. Comunicações. II - Ordem do 8 dia: 3. Apresentação da atual situação dos Agentes Universitários na Unespar, 9 para manifestação do CAD. Processo: 15.268.242-5 4. Apreciação/deliberação do 10 regulamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da UNESPAR. 11 Processo: 15238830; 5. Apreciação/deliberação do regulamento do Programa de 12 Redução de Riscos Ambientais - PPRA da UNESPAR. Processo: 15238892-6; 6. 13 Apreciação/deliberação do regulamento da Comissão Permanente do Processo 14 Seletivo - CPPS da UNESPAR. Processo: 15238941-8; 7. Apreciação/deliberação do 15 regulamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS da UNESPAR. Processo: 16 15238968-0; 8. Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a 17 UNESPAR (Processo:152275439) e: a) Universitè d'Artois (França); b) Instituto 18 Politécnico de Lisboa (Portugal); 9. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO 19 entre a UNESPAR campus Paranavaí e a Associação de Microempresas de 20 Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná - AMPEC, para o Projeto de 21 Extensão "Consultoria e assessoria na formação do preço de venda para atividades 22 de indústria e comércio". Processo: 15202876-8; 10. Apreciação/Deliberação do 23 termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Curitiba II - FAP e a DESTILARIA 24 DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 15196771-0; 11. Homologação do termo 25 de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Paranaguá e a Fundação de apoio ao 26 desenvolvimento da universidade estadual do Paraná - FUNESPAR. Processo: 27 15201989-0; 12. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR 28 campus União da Vitória e o SESC/SC para a realização de Estágios Curriculares 29 obrigatórios e não obrigatórios. Processo: 15139764-6; 13. Apreciação/Deliberação 30 do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Apucarana e Agência de 31 Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL. Processo: 15228764-0; 14. 32 Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus 33 Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes - CIN. Processo: 15228957-0; 15. 34 Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus União 35 da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo: 15229357-7; 36 16. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus 37 Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 15233636-5; 17. 38 Apreciação/Deliberação do relatório de estimativa de receitas e despesas do 39 concurso vestibular 2018/2019 da UNESPAR. Processo: 15134423-2; 40 Apreciação/Deliberação do relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR. 41 Processo: 15148539-1; 19. Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos 42



serviços a serem pagos no processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do 43 concurso vestibular, 2018 /2019 da UNESPAR. Processo: 15134298-1; 20. 44 Apreciação/Deliberação do pedido de relotação da servidora do campus Paranavaí, 45 Professora Monica Herek, para o campus Paranaguá. Processo: 15229557-0. 21. 46 Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por 47 Doutorado do professor Vinicius Gonçalves Vidigal do campus de Campo Mourão. 48 Processo: 15259941-2; 22. Apreciação/Deliberação do pedido de redução de carga 49 horária da professora Irene Maria Brzezinski Danin do campus de Campo Mourão. 50 Processo: 15139772-7; 23. Homologação da Abertura do Processo Seletivo 51 **PSS** UNESPAR. Processo: 15244182-7; simplificado da 52 Apreciação/Deliberação da proposta de curso de pós-graduação lato sensu do 53 campus Curitiba II intitulado: "Musicoterapia: Música e saúde na contemporaneidade". 54 Processo: 15199032-0; O Presidente deu boas vindas ao diretor eleito para o 55 campus de Apucarana, Daniel Fernando Matheus Gomes, agradeceu seu empenho e 56 dedicação nas atividades da UNESPAR. O Presidente, também consultou o CAD 57 para permitir que as convidadas Gisele Ratiguieri e Edineia Chilante pudessem se 58 manifestar nesta sessão, e a solicitação foi concedida. Durante a leitura da pauta, os 59 conselheiros sugeriram a inversão da ordem do dia que foi aprovada da seguinte 60 maneira: Rogério Ribeiro sugeriu iniciar com o item 17, Evilise Salomão sugeriu 61 continuar com o item 20 e Marcelo Bourscheid sugeriu a última alteração com o 62 item 24. 1. Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; EM REGIME DE 63 DISCUSSÃO: foi solicitada a inclusão do nome do secretário ad hock que lavrou a 64 ata. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovada por maioria com uma abstenção. 2. 65 Comunicações: O conselheiro Rogério Ribeiro explicou sobre a execução 66 orçamentária baseada na estimativa de receita em cima da fonte 250, esclareceu 67 algumas dúvidas pertinentes ao teto do tesouro que foi estipulado pelo governo que é 68 um valor muito abaixo do mínimo esperado. Informou ainda, que mesmo buscando 69 pleito desta diferença, será insuficiente para suprir as demandas, 70 aproximadamente 10,98Mi com as correções do IPCA. O conselheiro Marco 71 Koentopp agradeceu os esforços de Jorge Marcos pelo atendimento ágil nas 72 demandas de diplomas, da Reitoria e em especial ao Prof. Sydnei Kempa pela 73 conquista do espaço do Centro de Convenções de Curitiba para abrigar a estrutura 74 do campus de Curitiba I, fato que vai gerar uma economia de aproximadamente 75 110mil nas contas da UNESPAR. O conselheiro Angelo Marcotti se manifestou 76 quanto a aplicação do novo PDI em 2019 conforme os relatórios de gestão e 77 planejamento. O conselheiro também chamou a atenção de todo conselho para os 78 problemas que vem enfrentando com a central de estágio da UNESPAR e alertou 79 para que as informações sejam mais transparentes. E por último, o conselheiro 80 alertou o CAD sobre os problemas gerados pelas incoerências contidas no edital do 81 concurso para agentes universitários e sugeriu para que se apliquem mudanças na 82 forma de avaliação. O conselheiro Valderlei Sanches alertou sobre a execução de 83 dois contratos no campus e explicou que uma empresa teve problemas na entrega do 84 serviço e a outra com o pagamento, sendo que a segunda desapareceu. O 85 conselheiro João Marcos agradeceu a Direção do campus de União da Vitória que 86 cedeu a VAN para o transporte dos estudantes em eventos, e agradeceu também à 87 Gisele Ratiguieri pelo apoio e suporte ao sistema Siconv, portal de convênios, e 88 explicou que por meio da plataforma já obteve diversas conquistas como: veículos, 89 câmeras de monitoramento, acervo bibliográfico, computadores, etc, e informou que 90



a terraplanagem do campus foi concluída e que almeja buscar recursos para construção de um novo bloco via convênio. A convidada Gisele Ratiguieri explicou o trabalho da Diretoria de Convênios da Reitoria e solicitou atenção ao enviar propostas de convênios, informando que todas devem passar pela reitoria para emissão de pareceres e análise do mérito. A convidada alertou também para que os responsáveis pelos convênios firmados entreguem os relatórios finais em tempo hábil e que atendam aos editais que foram assinados, e assim possamos evitar a tomada de contas, como aconteceu com um convênio que existe desde 2014. A convidada Edineia Chilante informou que o PDI 2018/2022 foi entregue na SETI, solicitou para que as direções de campus se norteiem pelo documento, e alertou para que se cumpram as metas que foram estipuladas. O presidente agradeceu os esforços e o empenho de Flávio Brandão, ex-pró-reitor e Edineia Chilante, chefe de gabinete, na produção do documento do PDI que representa o atual cenário da UNESPAR contemplando todos os avanços intelectuais, organizacionais e institucionais da universidade nos últimos 5 anos. 17. Apreciação/Deliberação do relatório de estimativa de receitas e despesas do concurso vestibular 2018/2019 da UNESPAR. Processo: 151344232; A relatoria foi feita pelo Conselheiro Rogério Ribeiro que explicou sobre a urgência em deliberar este processo, visto que o vestibular seria lançado no dia seguinte e justificou que o aumento na taxa de inscrição se dá por conta do aumento na estrutura do concurso. EM REGIME DE **DISCUSSÃO:** Os conselheiros entraram em debate quanto aos serviços listados para executar o concurso, o mais discutido foi sobre o material de divulgação. O conselheiro Sydnei Kempa questionou sobre a possibilidade de reduzir custos cortando alguns serviços menos prioritários, e o conselheiro Marcelo Bourscheid sugeriu substituir banners e panfletos por mídias sociais, alegando que o impacto é muito maior na sociedade. Dentro desta discussão foi questionado sobre a taxa dos boletos de inscrições e o relator informou que a UNESPAR já tem um contrato que cobra abaixo da tabela de mercado e que isso não têm impacto muito relevante nas despesas do concurso. Os conselheiros também questionaram os valores atribuídos aos gastos com pessoal e concluíram o assunto será discutido no item 19 desta pauta. O presidente interveio nas discussões afirmando que os questionamentos levantados já haviam sido assuntos das audiências públicas e que os membros do CAD devem considerar estes fatos nas reuniões de gestão. O presidente informou que os materiais gráficos têm uma função muito importante que vai além de divulgar o vestibular, que é promover a UNESPAR como um todo. Para deliberação foram feitas duas votações: EM REGIME DE VOTAÇÃO: o aumento na taxa de inscrição de R\$100,00 para R\$110,00, foi aprovado pela maioria. EM REGIME DE VOTAÇÃO: o relatório das estimativas de receitas e despesas do vestibular foi aprovado por maioria com 1 (uma) abstenção. Às 10h30 o vice-presidente Sydnei Kempa assumiu a presidência da sessão. 20. Apreciação/Deliberação do pedido de relotação da servidora do campus Paranavaí, Professora Monica Herek, para o campus Paranaguá. Processo: 152295570; A relatoria do processo ficou por conta de Evilise Salomão que informou o conselho sobre o histórico do processo e cabe aqui citar: o pedido foi protocolado em tempo hábil e o colegiado de Paranavaí reprovou a servidora. Então, foi protocolado um novo pedido com recurso, mas o mesmo foi retirado, pois o colegiado voltou atrás e aprovou na condição de permutar servidores com Paranaguá. Assim, o colegiado de Paranaguá aprovou, porém sugeriu que esta permuta contemplasse uma vaga a ser anuída para Paranavaí, e por fim o processo

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137



ficou parado, causando o vencimento dos prazos. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o conselheiro Edmar Bonfim explicou que a demora na tramitação do processo ocorreu por conta da ausência do coordenador do curso, no decorrer do trâmite do pedido. A relatora explicou que coincidentemente um professor do campus Paranaguá pediu exoneração e assim gerou uma vaga que poderá ser anuída ao campus de Paranavaí caso a relotação seja aprovada pelo CAD, considerando que a servidora Monica protocolou o pedido em tempo hábil. O conselheiro Sydnei Kempa se mostrou preocupado com esta deliberação explicou que apesar de não ser culpa da servidora, é necessário ter cuidado para não haver mais casos parecidos. As 11 horas, o Presidente retornou a sessão e explicou que se deve respeitar o regimento que prevê nesses caso o início do exercício junto com o ano letivo, porém propôs ao conselho deliberar a contratação da servidora para 2019 com disposição funcional desde o segundo semestre de 2018 afim de atender o regimento sem prejuízo da servidora. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por maioria com uma abstenção. 24. Apreciação/Deliberação da propotsta de curso de pós-graduação lato sensu do campus Curitiba II intitulado: "Musicoterapia: Música e saúde contemporaneidade". Processo: 151990320; O Relator Rogério Ribeiro explicou que a planilha financeira do curso apresenta um deficit de 21mil para a universidade e sugere que se avalie outras formas de implantação por meio de fundações, por exemplo, caso contrário a saída será aumentar a mensalidade. EM REGIME DE DISCUSSÃO: o conselheiro Marco Koentopp alertou que cursos pagos enfrentam grandes desafios como evasão e concorrência com outras opções mais baratas como, o EAD. O relator explicou ainda que na planilha financeira não se contabiliza a execução da DREM que deve aumentar ainda mais o deficit. O presidente sugeriu que fosse submetida uma nova proposta financeira até o final da sessão deste CAD. Diante disto, antes do término da sessão, a nova proposta foi deliberada, um aumento na mensalidade de R\$288,00mil para R\$440,00mil para um mínimo de 30 alunos geraria um superavit de 11mil, então o relator deu parecer favorável ao CAD desde que a inadimplência não ultrapasse 20%, no pior cenário. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por maioria com (uma) 1 abstenção. 3. Apresentação da atual situação dos Agentes Universitários na Unespar, para manifestação do CAD. Processo: 15.268.2425; A relatora Evilise Salomão fez comparativos da situação da UNESPAR com as demais instituições e foi constatado que na relação ALUNOS X PROFESSORES X AGENTES a UNESPAR possui o pior cenário. Foram explicados e debatidos que a UNESPAR possui 266 vagas criadas por lei, 205 vagas autorizadas para contratação, 139 vagas ocupadas, 66 vagas vazias, 24 vagas em processo de nomeação judicial e 34 vagas em anuência. A relatora apresentou dados preocupantes quanto a aposentadoria que prevê até 2022 um total de 56 agentes na reserva. EM REGIME DE DISCUSSÃO: Os conselheiros Eloi Magalhães, Valderlei Sanches e Angelo Marcotti, agentes universitários, explicaram sobre as situações nos campi em que atuam e reconhecem a precariedade na execução dos trabalhos, visto que alguns agentes desempenham múltiplas funções. O Presidente informou que está buscando com o governo uma oportunidade de apresentar a situação da UNESPAR e almeja resolver o problema de contratação de agente. Contudo, o presidente pediu para que os Diretores busquem alternativas para evitar os desgaste dos funcionários, como, por exemplo, fechar um setor que não é vital para o funcionamento do campus, alertou para não tentar "tapar o sol com peneira" e ao atribuir múltiplas funções para um mesmo agente, isto gera desconforto para o

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185



servidor e afeta diretamente na saúde do mesmo. Os conselheiros chegaram ao acorde de que o fator humano deve ser priorizado, desde que os serviços vitais da UNESPAR não sejam prejudicados. Os itens 4, 5, 6 e 7 foram retirados de pauta ao mesmo são de responsabilidade os Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a UNESPAR (Processo:152275439) e: a) Universitè d'Artois (França); b) Instituto Politécnico de Lisboa (Portugal); EM REGIME DE DISCUSSÃO: não houve manifestação. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 9. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Paranavaí e a Associação de Microempresas de Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná -AMPEC, para o Projeto de Extensão "Consultoria e assessoria na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio". Processo: 152028768; A relatora Gisele Ratiguieri explicou que o convênio se trata de um projeto do campus de Paranavaí e não tem compromisso financeiro com a instituição. EM REGIME DE DISCUSSÃO: o conselheiro Rogério Ribeiro informou que o termo foi alterado de convênio para cooperação e sugeriu que os processos sejam tramitados no âmbito da UNESPAR por e-mail institucional e não citar o nome do campus nos preâmbulos. Os conselheiros debateram também sobre a supervisão da execução dos termos e ficou acordado que: I - A coordenação do convênio ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria que diz respeito; II - Os convênios devem ser direcionados à UNESPAR informando o campus de abrangência; III - Todos os convênios deverão ser assinados pelo Reitor da UNESPAR. Encaminha-se os processos à Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 10. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Curitiba II - FAP e a DESTILARIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 151967710; A relatora Gisele Ratiguieri explicou que se trata de um convênio de estágio direcionado ao campus de Curitiba II - FAP. REGIME DE DISCUSSÃO: não houve manifestação. EM REGIME DE 11. Homologação do termo de **VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Paranaguá e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -FUNESPAR. Processo: 152019890; A relatora Gisele Ratiguieri explicou que se trata de um convênio existente que venceu seu prazo e solicita renovação. EM REGIME DE DISCUSSÃO: o conselheiro Rogério Ribeiro questionou quanto ao relatório das atividades que se apresente uma descrição das ações executadas em nome da UNESPAR. O Presidente registrou o pedido do conselheiro e encaminhou a votação para apresentação do relatório. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por maioria com (duas) 2 abstenções, com isto a supervisora deve apresentar um relatório conforme descrito acima. Os itens a seguir foram votados em rol, por se tratarem do mesmo assunto: convênios de estágio que preveem estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UNESPAR: 12. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus União da Vitória e o SESC/SC para a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios. Processo: 151397646; EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 13. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus Apucarana e Agência de Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. Processo: 152287640; 14. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233



Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes CIN. Processo: 152289570; 235 aprovado unanimidade. DE VOTAÇÃO: por REGIME 236 Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus 237 União da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo: 238 EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 16. 152293577: 239 Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus 240 Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 152336365; EM REGIME 241 DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 18. Apreciação/Deliberação do 242 relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR. Processo: 151485391; 243 O relator Rogério Ribeiro explicou que o relatório abrange todo o trabalho da CCCV 244 para desenvolver o vestibular 2017/2018, desde o lançamento até o encerramento. O 245 conselheiro informou que no ano passado não houve recolhimento do DREM, então a 246 diferença entrou na fonte 250 da UNESPAR. EM REGIME DE DISCUSSÃO: não 247 houve manifestação. EM REGIME DE VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. 19. 248 Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos serviços a serem pagos no 249 processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do concurso vestibular, 2018 250 /2019 da UNESPAR. Processo: 151342981; O relator Rogério Ribeiro apresentou 251 os dados relativos á execução do vestibular. EM REGIME DE DISCUSSÃO: os 252 conselheiros debateram sobre os cargos, na sua quantidade e pagamento, e 253 chegou-se a conclusão de que o conselho deve estipular um teto máximo de 254 pagamento para os cargos que não são fixos e passar a exigir um relatório das 255 atividades executadas por esses cargos, afim de quantificar as horas dentro do 256 expediente e fora do expediente, conforme prevê o sistema GEEB. EM REGIME DE 257 VOTAÇÃO: o relatório foi aprovado mediante a estipulação do teto máximo a ser 258 do relatório de atividades. apresentação cargo 259 Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por 260 Doutorado do professor Vinicius Gonçalves Vidigal do campus de Campo 261 Mourão. Processo: 152599412; A relatora Evilise Salomão explicou que o 262 professor entrou com recurso para reconhecer a titulação antes da validação do 263 diploma, que ainda não foi expedido pela universidade de Minesota-USA. EM 264 REGIME DE DISCUSSÃO: O conselheiro João Marcos se posicionou favorável ao 265 pedido do professor e questionou porque não se pode reconhecer sua titulação, uma 266 vez que a CAPES pagou bolsa e a UNESPAR liberou o professor para sua 267 capacitação no exterior, e o mesmo possui uma ata sem restrição da defesa. O 268 conselheiro Edmar Bonfim se demonstrou preocupado em reconhecer a titulação 269 sem comprovação, pois entende que futuramente a UNESPAR pode ser penalizada. 270 O conselheiro Eloi Magalhães explicou que não se pode reconhecer a titulação sem 271 apresentação do diploma e que não se baseou em uma notícia para emitir seu 272 parecer, conforme consta no recurso e no parecer 242/2009-CME/CES que trata do 273 trâmite simplificado. O Presidente explicou sobre o processo de validação do 274 diploma, sendo demorado devido o atraso no envio por parte das instituições 275 estrangeiras e sugeriu que o item fosse retirado de pauta desta sessão e que retorne 276 em outra com fatos novos. 22. Apreciação/Deliberação do pedido de redução de 277 carga horária da professora Irene Maria Brzezinski Danin do campus de Campo 278 Mourão. Processo: 151397727; O relator João Marcos explicou a condição da 279 servidora que pediu a redução de 6 para 2 horas por conta de um tratamento de 280 saúde, informando ao conselho que a funcionária compõe várias comissões no 281 âmbito da UNESPAR, confirmado pelo presidente que citou a comissão permanente 282



de processos administrativo. <u>EM REGIME DE DISCUSSÃO:</u> não houve manifestação. <u>EM REGIME DE VOTAÇÃO:</u> aprovado por maioria com (três) 3 abstenções. 23. Homologação da Abertura do Processo Seletivo simplificado - PSS da UNESPAR. Processo: 152441827; A relatora Evilise Salomão explanou sobre o processo que seria votado em uma sessão anterior, porém a mesma foi adiada, e devido a urgência do processo, ele foi aberto e deve ser homologado pelo conselho. A relatora apresentou dados de inscrições e explicou que todas as áreas tiveram inscritos. <u>EM REGIME DE DISCUSSÃO:</u> não houve manifestação. <u>EM REGIME DE VOTAÇÃO:</u> aprovado por unanimidade. Nada mais houve a ser tratado, o presidente do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR encerrou a sessão às 10h36 e eu, JEFERSON GOULART MAGALHÃES, secretário ad hoc do CAD, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros, em lista de presença anexa.